



Associação dos Cabos e Soldados da Polícia
Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA 015/2025 - ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA
POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES DO PARÁ – ACSPMBMPA**

A Presidente da ACSPMBMPA, no exercício de atribuições e prerrogativas constantes no Art. 13º e 51º 'f, do Estatuto Social da ACSPMBM-PA, cuja ata da Assembleia Geral Extraordinária foi registrada no Cartório do 2º ofício e Registro Civil de Pessoa Jurídica. Combinado com a Ata de nº 001/2019, da Assembleia Extraordinária do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ACSPMBM-PA, CNPJ: 05.836.960/0001-00, e considerando mensagens escritas e de áudios postadas e disseminadas via grupos de whatsapp da ACSPMBMPA, bem como exposições e acusações feitas aos membros da Diretoria da ACS e outros irregularidades de autoria do **CB QPMP-0 REF RG 22062 EDIVAN FERREIRA DA SILVA**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa, a fim de julgar a capacidade de permanência nos quadros de associados da ACSPMBM/PA, do **CB QPMP-0 REF RG 22062 EDIVAN FERREIRA DA SILVA, DO CVP**, por ter, em tese, quando no exercício da função de Diretor Presidente do Grêmio Representativo da ACSPMBMPA, de Santarém; cometido atos contrários ao que prevê o Estatuto Social e Regimento interno da ACSPMBMPA, ao ter divulgado no grupo de WhatsApp denominado "ACSPMBM" STM-OFICIAL", fotos das dependências do Hotel de Trânsito da Associação de Cabos e Soldados da PMBMPA, acompanhadas da mensagem "*Presidente, diga se a verdade está sendo divulgada nessas fotos*", insinuando que tais quartos estariam sendo alugados para a COP-30, por determinados valores, divulgação esta que gerou comentários, acusações e disseminação de notícias infundadas contra a Diretoria Administrativa da ACSPMBMPA; bem como por ter permitido o ingresso do 3º Sargento PM Laércio Conceição de Sousa, associado suspenso por portaria regularmente publicada, às dependências do Clube da Associação em Santarém, bem como autorizado sua atuação na organização de evento realizado no interior da Sede de Santarém, em descumprimento à determinação da Diretoria Administrativa da ACSPMBMPA, visto que ao militar suspenso estava vedado acesso as dependências da ACS; tendo ainda o



Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Sindicado, realizado em grupos oficiais da Associação contendo diversos associados e membros da Diretoria, questionamentos sobre a exclusão de membros de forma ilegal, por parte da Diretoria da ACS, comentários estes que causou comentário ofensivos e acusações por Associados contra a Diretoria; continuando as acusações o Sindicato questionou, por meio de mensagens públicas, a execução das obras da piscina do Grêmio de Santarém, afirmando que a Presidente da Associação obteve economia de mais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com a dispensa de advogados, e afirma que tais valores deveriam ser destinados à conclusão da referida obra, imputando má gestão à Presidência da ACS; por ter ainda divulgado informativo em grupo de associados, alegando que a Diretoria Administrativa dispensou colaboradora do Grêmio, sem anuência da Diretoria local, se justificativas convincentes para a referida dispensa, fala esta que causou acusações e outros comentários agressivos por parte dos associados contra a Diretoria Administrativa da ACS; Tendo ainda o Sindicato questionado no referido grupo, de forma pública, a prestação de contas da Associação, especialmente os gastos de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) com publicidade, além de acusar a Diretoria Geral de manter privilégios e regalias (uso de veículos, diárias, ajudas de custo e outros benefícios), em detrimento dos Grêmios do interior; continua os ataques ao postar áudios em grupos de WhatsApp conclamando associados a se posicionarem contra a Diretoria Administrativa, afirmando ter sido impedido de se manifestar na Assembleia Geral ocorrida no dia 31 de março de 2025, e questiona a legalidade e legitimidade da referida Assembleia, bem como alega que a inclusão da pauta referente à prorrogação de prazo não foi previamente divulgada, qualificando o ato como ilegal e contrário ao Estatuto; Tendo ainda afirmado, em mensagens públicas, que o valor atualmente pago a advogados contratados pela Associação seriam insuficientes para a adequada prestação de serviços jurídicos, atribuindo à Diretoria a responsabilidade pela baixa qualidade do atendimento e continua as acusações afirmando que o mal serviço prestado pelo jurídico local, se dá por conta do valor atual que o advogado ganha, que anteriormente era um valor bem maior e que por conta da contenção de gastos foi diminuído, e que por esse motivo o serviço não é prestado de forma qualitativa, tendo o militar sindicado causado com tais infundadas acusações a evasão de associados da ACSPMBMPA; tendo ainda o Sindicato, proferido acusações à atual Diretoria Administrativa, afirmando que a atual gestão é a responsável pela evasão em massa de associados, alegando má administração e falta de transparência e outras acusações. **Contudo Cumpre esclarecer** que a principal causa da



Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará

evasão em massa de associados decorre de **erro administrativo praticado no período em que o próprio Sindicato ocupava a função de Diretor Financeiro da Associação de Cabos e Soldados PMBMPA**, (ata de posse anexa), pois naquele período, ao realizar a inclusão dos militares como associados, **foi inserido de forma equivocada o código "099"** no sistema de desconto em contracheque. O código correto a ser utilizado era o **"999"**, que corresponde ao desconto associativo de caráter permanente. Ocorre que o código **"099"** refere-se a **99 parcelas de desconto limitado**, findas as quais o desconto deixa de incidir automaticamente, ocasionando a **desvinculação tácita dos associados da folha de pagamento**, erro esse que está causando prejuízos financeiros avassaladores a ACSPMBMPA, esse erro, cometido na gestão do Sindicato à frente da Diretoria Financeira da ACS, é o real fator determinante para que militares associados tenham tido seus descontos suspensos automaticamente. Ressaltasse que dados da atual administração revelam que **associados que deixaram de contribuir**, se dá em decorrência dessa falha administrativa e que a atual Diretoria tem adotado **medidas de correção e regularização** da situação, com vistas tentar restabelecer as contribuições em folha dos associados que saíram de forma tácita, por conta do erro do Sindicato, e assim resguardar os interesses coletivos da categoria, **tendo ainda o sindicato se recusado a receber a portaria de nomeação nº 009/2025-ACS**, na qual nomeia outro militar para exercer a função de Diretor do Grêmio Representativo da ACS, sediada no Município de Altamira, visto que o período de 02 (dois) anos, para o exercício da função de Diretor havia terminado, e ao ser notificado pela Diretoria Geral da ACS, para que entregasse a chave do imóvel onde funciona o Grêmio da ACS/SANTARÉM, ao militar nomeado para exercer a função de diretor do Grêmio por um período subsequente de 02 anos, **o sindicato recusou-se, alegando que não iria entregar a chave do imóvel, pois é o locatário do imóvel e afirma que a vontade dos associados é para que ele permaneça na função, descumprindo determinação legal e Estatutária da Diretoria Geral da ACS**; tendo ainda disseminado nos grupos de whatsapp da ACSPMBMPA, áudios contendo ameaças, informações falsas, ataques a instituição, incitando outros associados contra da Diretoria, inclusive realizando reuniões na sede Do Grêmio da ACS de Santarém, com associados e ex-associados, com a finalidade de destituir a atual Diretoria, que em virtude das diversas falas do sindicato e divulgação da referida reunião, outros associados passaram a disseminar ofensas e ameaças a presidente da ACSPMBMPA, bem como aos diretores. **Ressalta-se que todas as ações administrativas e financeiras vêm**



Associação dos Cabos e Soldados da Polícia
Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará

sendo conduzidas com transparência, zelo e responsabilidade, na tentativa de dirimir os prejuízos da má gestão do Sindicato enquanto Diretor Financeiro da ACSPMBMPA. infringindo os Artigos 5º, 8º, alíneas a' b' e 'c, Art. 10º, alíneas a', 'b, c', d' e g', Art. 78 § 1ª c/c o Artigos 32º do Regimento Interno, TUDO DO ESTATUTO SOCIAL DA ACSPMBMPA.

Artigo 2º - Designar o 2º SGT QPMP-0 RG 28292 EDINELSON DA SILVA PEREIRA, como Presidente; o 3º SGT PM RG 35999 MAX RAIMUNDO CORREA DOS REIS, Como Interrogante e Relator, e o CB PM RG 41881 LUCAS MARSI SOUZA CAMPELO DA COSTA, Como Escrivão dos trabalhos relativos à Sindicância, conferindo-lhe as atribuições que me competem nos termos do Estatuto e Regimento Interno, e conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo-3º- AFASTAR provisoriamente “ad” Referendun”, o CB QPMP-0 REF RG 22062 EDIVAN FERREIRA DA SILVA, DO CVP, do usufruto dos serviços prestados, bem como, de participar de qualquer ato da ACS e dos Grêmios Representativos da ACSPMBMPA, até a conclusão do referido processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Art. 19º alínea d' 21º d' do Regimento Interno c/c Art. 51º c', do Estatuto Social da ACSPMBMPA, a contar da data de publicação da presente Portaria.

Artigo 4º - Determina-se que qualquer deslocamento necessário para a realização de diligências no âmbito dos procedimentos, que implique em despesas, só poderá ocorrer após autorização e avaliação criteriosa da Presidente da ACSPMBMPA.

Artigo 5º - Determina-se a publicação desta Portaria nas redes sociais e afixação em local visível na sede da ACSPMBMPA, por meio das providências do Setor Administrativo.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém - PA, 10 de dezembro de 2025.

KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA – 3º SGT PM
Presidente da ACSPMBMPA